



Prefeitura Municipal de Arapiraca

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

LEI Nº 2.443/2006

CONCEDE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AOS MESÁRIOS CONVOCADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os mesários convocados pela Justiça Eleitoral gozarão, no dia de eleição, referendo ou plebiscito, de gratuidade no transporte coletivo urbano, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A gratuidade será limitada a duas passagens por dia de eleição, plebiscito ou referendo, devendo a primeira ser utilizada, impreterivelmente, até às 8h da manhã.

Parágrafo único. Não utilizada a primeira gratuidade, o mesário perderá o direito à segunda.

Art. 3º A concessão da gratuidade fica condicionada à apresentação, pelo mesário, da carta de convocação emitida pela Justiça Eleitoral, acompanhada de documento original de identidade.

Parágrafo único. A carta de convocação emitida pela Justiça Eleitoral conterá campos específicos para controle da utilização da gratuidade.

A



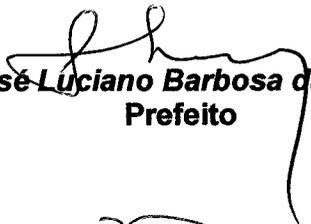
Prefeitura Municipal de Arapiraca

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, 1185 - Bairro Santa Edwiges - Arapiraca-AL - CEP: 57.311-180

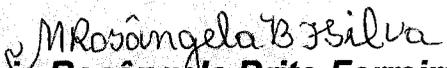
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2006.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Cícera Pinheiro
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 10 dias do mês de julho do ano de 2006.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo